

LEI Nº 1.327, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede gratificação por qualidade de serviço aos ocupantes do cargo de Agente Administrativo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma Gratificação por Qualidade de Serviço, concedida aos ocupantes do cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos respectivos agentes administrativos da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º. Para fazer jus à gratificação de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá avaliação mensal do servidor público, visando comprovar:

- I – A qualidade do serviço prestado perante a população;
- II – A produtividade e eficiência do servidor.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário base para fins de aposentadoria ou pensão, não devendo sofrer desconto previdenciário ao Regime Próprio de Previdência e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Alegre/CE, previsto na Lei Municipal nº 1.215/21.

Art. 4º. Não fará jus à gratificação prevista nesta Lei o servidor afastado temporariamente, ainda que seja afastamento com remuneração, exceto quanto ao período:

I - Que corresponder aos dias de feriados ou aos de recessos decorrentes de escalas de serviços ou em que o ponto seja facultativo;

II - De até 5 (cinco) dias consecutivos, motivado por:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;



III - de participação em júri e outros serviços compulsórios;

IV - De até 15 (quinze) dias para tratamento da própria saúde;

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 18 de novembro de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3085, de 21/11/22,
pág(s) 69, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.